

**LEI "R" Nº 26**, de 07 de julho de 1993<sup>1</sup>

Dispõe sobre a criação da Região Administrativa da Grande Vila Pioneiro e da respectiva Administração Regional.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação de Região Administrativa, na cidade de Toledo, e da respectiva Administração Regional, nos termos da Lei nº 1.740, de 19 de abril de 1993.

**Art. 2º** - Fica criada a Região Administrativa da Grande Vila Pioneiro, nesta cidade, com o seguinte limite territorial:

Tomando como ponto de partida o cruzamento da Avenida Senador Atilio Fontana com a Rua dos Pioneiros, segue por esta, em direção Leste, até a Rua São Francisco Falso; por esta, em direção Sul, até a divisa com o lote rural nº 4 do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, por onde segue, em direção Leste, até a Sanga Pinheirinho; por esta até a sua confluência com o Arroio Toledo, pelo qual desce até a Avenida Senador Atilio Fontana; segue por esta, em direção Sul, até o cruzamento com a Rua dos Pioneiros, ponto de partida desta descrição.

**Art. 3º** - Fica, também, criada, tendo em vista o que preceitua o artigo anterior, a Administração Regional da Grande Vila Pioneiro, subordinada ao Gabinete do Prefeito do Município de Toledo, à qual compete:

I - representar o Executivo Municipal na Região Administrativa;

II - realizar obras e serviços de acordo com os interesses locais.

§ 1º - A Administração Regional de que trata o **caput** deste artigo será coordenada por um Administrador Regional.

§ 2º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o cargo em comissão de Administrador Regional da Grande Vila Pioneiro, Símbolo CC-4, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 1.720/91.

---

<sup>1</sup> A Lei nº 1.821/1999 revogou o § 2º do art. 3º desta Lei.  
Esta Lei foi revogada pela Lei nº 1.800, de 14/07/1997

§ 3º - Compete ao Administrador Regional de que trata o parágrafo anterior cumprir o disposto nos incisos do **caput** deste artigo.

**Art. 4º** - A execução de serviços cometida à Administração Regional da Grande Vila Pioneiro observará a orientação técnica das repartições centrais competentes.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá colocar servidores públicos municipais à disposição da Administração Regional da Grande Vila Pioneiro, para dar cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei nº 1.740, de 19 de abril de 1993.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
TOLEDO, Estado do Paraná, em 07 de julho de 1993.

**ALBINO CORAZZA NETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ODACIR FIORENTIN**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**A N E X O I V**

**QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	Nº DE CARGOS
CC-1	Secretário da Administração e Recursos Humanos	01
CC-1	Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolv. Rural	01
CC-1	Secretário da Cultura e Esportes	01
CC-1	Secretário do Desenvolvimento Urbano	01
CC-1	Secretário da Educação	01
CC-1	Secretário da Fazenda	01
CC-1	Secretário da Saúde	01
CC-1	Chefe de Gabinete do Prefeito	01
CC-1	Assessor de Governo	01
CC-1	Assessor Jurídico	01
CC-1	Assessor de Comunicação Social	01
CC-1	Assessor de Indústria, Comércio e Turismo	01
CC-1	Coordenador da Univ. Popular do Trabalho e da Microempresa	01
CC-1	Coordenador da Escola da Cidadania	01
CC-2	Subcoordenador da Escola da Cidadania	01
CC-2	Assessor	02
CC-2	Departamento de Assistência à Saúde	01
CC-2	Departamento de Integração Escola-Comunidade	01
CC-2	Departamento de Comunicação e Documentação	01
CC-2	Departamento de Controle Contábil e Financeiro	01
CC-2	Departamento de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente	01
CC-2	Departamento de Cultura	01
CC-2	Departamento de Educação	01
CC-2	Departamento de Esportes	01
CC-2	Departamento de Estatística e Cadastro Técnico	01
CC-2	Departamento de Extensão Rural e Abastecimento	01
CC-2	Departamento da Moradia	01
CC-2	Departamento de Meio Ambiente	01
CC-2	Departamento de Projetos e Obras	01
CC-2	Departamento de Oficina e Controladoria	01
CC-2	Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais	01
CC-2	Departamento de Receita	01
CC-2	Departamento de Recursos Humanos	01
CC-2	Departamento de Saúde Coletiva	01
CC-2	Departamento de Serviços Públicos	01
CC-2	Departamento de Serviços Rodoviários Municipais	01
CC-2	Departamento de Serviços Urbanos	01
CC-2	Departamento de Suprimentos	01
CC-3	Oficial de Gabinete	02
CC-4	Administrador Distrital	08
CC-4	Administrador Comunitário	04
CC-4	Administrador Regional da Grande Vila Pioneiro	01